



**LEI Nº 1.844 - DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

***ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO  
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

**Art. 2º** - A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1 /12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014, revogando-se a Lei Municipal nº 1.701, de 08 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2014

***Miguel Jeovani***  
**Prefeito**